



LEI N.º 2.560/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

**AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL
À C.F.V. OBRAS PUBLICAS LTDA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, consoante a Lei nº 2.214, de 04 de maio de 2021, art. 3º, I, para a empresa C.F.V. OBRAS PUBLICAS LTDA – CNPJ 15.161.740/0001-87, o imóvel de matrícula 12.066, descrito: Lote 05 – Lote urbano, distando 331,33 metros da esquina formada pela Rua Romindo Jager e a Rua das Indústrias, localizado (a) na Rua das Indústrias, no lado par da numeração, nesta cidade, na Quadra L-1, no quarteirão formado pela Rua Romindo Jager, Rua das Indústrias, Ramiro Barcelos e Rua 4, com área de 2.088,16m² (dois mil, oitenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 97,17 m, com o lote 04; ao SUL, na extensão de 86,84m, com o lote 06; ao LESTE, na extensão de 24,00m, com área de Viviane Claudia Beling Müller; e ao OESTE, na extensão de 24m, com a Rua das Indústrias.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei destina-se à construção de espaço administrativo e operacional, onde serão abrigadas todas as atividades que desenvolve, como: fabricação de estruturas de concreto e metálicas para emprego em suas obras/próprias, alojamento de seus equipamentos/ veículos/ estoques/ mobiliários/ máquinas e ferramental, cuja obra deverá ter início no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2º da presente lei, ou a cessação das atividades da empresa antes de completados 10 (dez) anos da instalação, acarretará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. O donatário, em contrapartida à doação, deverá contratar mão-de-obra local, bem como cumprir com demais obrigações previstas em plano de trabalho próprio.

Art. 5º. Caberá ao donatário indenizar terceiros por eventuais prejuízos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2024; 166º da Colonização e 65º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

